



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

LEI N.º 1558, de 22 de Agosto de 2013.

"Inclui no Calendário Turístico do Município do Carmo a 'Festa da Independência, realizada anualmente no mês de setembro."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Município do Carmo o evento denominado "Festa da Independência", realizado anualmente no mês de setembro, na comunidade do ETTORE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odir Gonçalves Ribeiro

Odir Gonçalves Ribeiro

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei N.º 1558 de 22/08/13

PUBLICADO em 24/08/13, no

Jornal Tribuna Surana, pág. 07